



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre população carcerária e trabalho. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 093/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre a população carcerária e suas oportunidades de trabalho, com solicitações contidas em questionário.
2. Em resposta recursal, o ente prestou informações sobre os programas, práticas e políticas de trabalho para custodiados, deixando de responder o questionário específico anexado. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações, a Pasta se manifestou dizendo que necessitaria de maior tempo para consulta às unidades prisionais, mas até o momento da presente decisão não complementou os dados.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
5. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter dados sobre a população carcerária e oportunidades de trabalho, sendo que o ente ofereceu resposta incompleta, deixando de se manifestar sobre os itens do questionário formulado.
6. Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas não atendem integralmente ao que fora solicitado – resposta ao questionamento do formulário – sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, configurando-se, assim, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.

7. Diante do exposto, em razão da falta de atendimento até o presente momento, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 25 de abril de 2019.

VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL